

## ACÓRDÃO Nº 4192/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 010.234/2008-9.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Evaldo Gomes Bastos (CPF n.º 190.711.593-53), ex-Prefeito; JRF Comercio e Serviços Ltda (CNPJ n.º 04.230.408/0001-00).
4. Entidade: Município de Irauçuba (CE).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: então Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-Prefeito do Município de Irauçuba (CE), instaurada em razão de não ter sido cumprido conforme pactuado o objeto do Convênio n.º 168/2001, no montante de R\$ 107.982,54, repassados pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs) para a realização de obras de reforma e de ampliação do Açude Público Caminhadeira do Batista, no Riacho do Tefêu, Distrito de Caminhadeira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir do rol de responsáveis o nome da empresa JRF Comércio e Serviços Ltda.;

9.2 julgar irregulares presentes contas do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 6.594,96 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Departamento Nacional de Obras contra as Secas, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 29/4/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 aplicar ao Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, a multa referida no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.4 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o

fundamentam, à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 28/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4192-28/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**RAIMUNDO CARREIRO**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Subprocuradora-Geral